



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PORTARIA Nº. 23.873, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os critérios para adesão, dos servidores públicos municipais interessados, ao Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios da DICESF – Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825, de 4 de abril de 1995, que autorizou a Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários - DICESF, a implantar o Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.799, de 16 de agosto de 2021, que fixa e consolida preços públicos no âmbito do Município;

Considerando que o momento da perda de um ente querido é de tristeza e fragilidade para a família e que as dificuldades aumentam quando se faz necessário empreender esforços visando contratar serviços funerários;

Considerando que além do transtorno, quando da contratação de tais serviços, muitos familiares não dispõem de condições financeiras para adquirir um plano funerário;

Considerando que a solução pode ser resolvida com a existência de um plano funerário que beneficie os inúmeros servidores públicos municipais, evitando desconforto;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para adesão, dos servidores públicos municipais interessados, ao Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios da DICESF – Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários.

Art. 2º O servidor público municipal que optar por aderir ao Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, observará as regras previstas na Lei Municipal nº 1.825, de 4 de abril de 1995, e autorizará à Prefeitura a efetuar o desconto em folha de pagamento, do valor mensal previsto no art. 4º da Lei nº 1.825, de 4 de abril de 1995.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Portaria nº 23.873, de 29 de agosto de 2022 Fls. 2 de 2

Parágrafo único. O servidor integrante do plano funerário que vier a se aposentar, poderá continuar sendo beneficiário dos serviços funerários, autorizando, para tanto, o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social a realizar o desconto.

Art. 3º O servidor integrante poderá cancelar sua adesão ao plano funerário, desde que sejam observadas as regras previstas no art. 6º da Lei nº 1.825, de 4 de abril de 1995.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 31 / 08 / 22 Edição: 393

Visto do servidor responsável:



PORTARIA Nº. 23.873, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os critérios para adesão, dos servidores públicos municipais interessados, ao Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios da DICESF – Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825, de 4 de abril de 1995, que autorizou a Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários - DICESF, a implantar o Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.799, de 16 de agosto de 2021, que fixa e consolida preços públicos no âmbito do Município;

Considerando que o momento da perda de um ente querido é de tristeza e fragilidade para a família e que as dificuldades aumentam quando se faz necessário empreender esforços visando contratar serviços funerários;

Considerando que além do transtorno, quando da contratação de tais serviços, muitos familiares não dispõem de condições financeiras para adquirir um plano funerário;

Considerando que a solução pode ser resolvida com a existência de um plano funerário que beneficie os inúmeros servidores públicos municipais, evitando desconforto;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para adesão, dos servidores públicos municipais interessados, ao Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios da DICESF – Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários.

Art. 2º O servidor público municipal que optar por aderir ao Plano de Assistência e Atendimento de Serviços Funerários e Cemitérios da Divisão de Cemitérios e Serviços Funerários, observará as regras previstas na Lei Municipal nº 1.825, de 4 de abril de 1995, e autorizará à Prefeitura a efetuar o desconto em folha de pagamento, do valor mensal previsto no art. 4º da Lei nº 1.825, de 4 de abril de 1995.

Parágrafo único. O servidor integrante do plano funerário que vier a se aposentar, poderá continuar sendo beneficiário dos serviços funerários, autorizando, para tanto, o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social a realizar o desconto.

Art. 3º O servidor integrante poderá cancelar sua adesão ao plano funerário, desde que sejam observadas as regras previstas no art. 6º da Lei nº 1.825, de 4 de abril de 1995.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete